



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.066, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 7º e 24 da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020, que “Altera o artigo 66 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, institui as taxas para utilização dos serviços prestados pelo Órgão responsável pela Regularização Fundiária, dispõe sobre a gestão dos recursos pertinentes a esse Órgão e revoga a Lei nº 3.136, de 3 de julho de 2013.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. Os recursos do FRFUR serão aplicados nas seguintes naturezas de despesas:

I - Despesas Correntes:

a) despesas de pessoal e encargos sociais; e

b) outras despesas correntes,

II - Despesa de Capital:

a) investimentos; e

b) inversões financeiras; e

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação em relação ao funcionamento e movimentação do Fundo, e com relação às taxas sua vigência será a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 3º-A à Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica transferido todo o patrimônio e os valores existentes no Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana do Estado de Rondônia - FRFUR ao Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia.”

Art. 3º. Ficam revogados a alínea “c” do inciso II; os §§ 1º ao 4º, todos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de outubro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013976999** e o código CRC **A679766E**.

---

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0064.199392/2019-29

SEI nº 0013976999

---

Criado por [51806088215](#), versão 4 por [49755811249](#) em 08/10/2020 10:36:04.